



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 044/CONSUP/IFAM, 17 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação continuada dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12288/2022-GAB/REITORIA, de 17/03/2022, que encaminhou o Processo nº 23443.001314/2022-30 para apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/IFAM, que trata do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Continuada dos servidores do IFAM;

CONSIDERANDO a submissão da matéria à apreciação dos membros do Conselho Superior na 54ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/04/2022, com a designação do conselheiro Janduy Medeiros Neto como relator do referido processo;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do relator pela aprovação da matéria sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou a matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, as Resoluções nº 05/2012 e 047/2021/CONSUP/IFAM, o Parecer nº 20/AUDIN/IFAM, de 28/08/2013 e a Nota Informativa nº 2/2015 da CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Continuada dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme anexo, referente ao Processo nº 23443.001314/2022-30.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nos termos do inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, aprovado pela Resolução nº 044/CONSUP/IFAM, de 17 de maio de 2022.

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Incentivo à Qualificação Continuada dos Servidores do IFAM tem como embasamento legal a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações; o Decreto nº 5.825, de 28 de julho de 2006; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa nº 21 de 1º de fevereiro de 2021; a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME; a Nota Informativa nº 2/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP; o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP e o Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI do IFAM.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I- contribuir para o desenvolvimento de competências, na ampliação da capacidade de atuação profissional, da qualificação, da motivação e do comprometimento do profissional, bem como para a percepção de valorização do servidor, o fortalecimento do índice de proficiência e melhoria na qualidade do serviço prestado à sociedade;

II- fortalecer a formação dos servidores da instituição, na perspectiva primeira de assegurar ao IFAM condições para cumprir seu papel social de intervenção na realidade e devolver à sociedade o conhecimento produzido;

III- referendar o compromisso institucional com a produção de conhecimento e com o desenvolvimento de permanente indagação diante da realidade;

IV- estimular o desenvolvimento profissional do servidor entendido como aprimoramento ao longo da vida profissional visando ao fortalecimento da missão e do compromisso institucional com os estudantes e com a sociedade;

V- garantir o direito dos profissionais da educação previsto no art. 206, inciso V da Constituição Federal, de 1988 e no art. 67, incisos II e V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I- ampliar a qualificação dos servidores com vistas a atender às necessidades operacionais, táticas e estratégicas vigentes e futuras, com crescente qualidade, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à gestão no IFAM;

II- capacitar os servidores na perspectiva do alcance dos objetivos estratégicos do PDI do IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III- ampliar estudos e pesquisas sobre os arranjos produtivos regionais, como subsídios para a Instituição no sentido da intervenção na realidade;

IV- atender aos interesses da Instituição, quando da expansão, ampliação e redimensionamento de sua atuação sempre na perspectiva de perceber o servidor como um agente de mudanças;

V- preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão e à entidade;

VI- preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância dos cargos;

VII- estabelecer orientações e procedimentos de aporte financeiro para participação do servidor em ações de educação formal;

VIII - valorizar e motivar os servidores como agentes da máquina pública.

Art. 4º São formas de viabilizar o incentivo à formação continuada dos servidores:

I- projeto de Recepção ao Servidor (docentes e técnicos administrativos em educação) - o objetivo é a integração ao ambiente institucional e o fortalecimento de debates na perspectiva da compreensão das especificidades do serviço público, da dimensão da educação profissional e tecnológica e do papel do IFAM;

II- formação Continuada dos Trabalhadores da Educação que objetiva ofertar, apoiar e promover capacitação para os servidores do IFAM de forma sistêmica a partir das necessidades de desenvolvimento identificadas;

III- participação dos servidores em ações de desenvolvimento conforme descrito no art. 14 deste Programa;

IV- investimentos financeiros na capacitação do servidor de acordo com o estabelecido neste Programa.

Art. 5º Para os fins deste Programa, considera-se:

I- necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados institucionais (art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 21, de 2021);

II- ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos institucionais (art. 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 21, de 2021);

III- necessidades transversais:

a) para o IFAM: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum à múltiplas unidades internas do IFAM; e

b) para o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum no conjunto de órgãos da administração pública federal, identificada pelo órgão central do SIPEC por meio da análise de seus Planos de Desenvolvimento de Pessoas – PDP (art. 2º, inciso III da Instrução Normativa nº 21, de 2021);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV- educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante, ensino superior, pós-graduação *lato sensu* (especialização), pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e estágios de pós-doutoramento;

TÍTULO II DAS DESPESAS COM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º Consideram-se despesas com ações de desenvolvimento os recursos financeiros destinados à capacitação dos servidores visando ao alcance dos objetivos institucionais.

Art. 7º As despesas com ações de desenvolvimento dos servidores no IFAM poderão ocorrer para:

- I- participação em ações de desenvolvimento de curta duração;
- II- participação em ações de desenvolvimento de educação formal; III - realização de convênios institucionais.

Art. 8º As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a aprovação do PDP pelo reitor observado o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 9.991, de 2019.

§ 1º O PDP será divulgado anualmente no site oficial do IFAM, após aprovação pelo Reitor(a), para fins de consulta dos servidores.

§ 2º A solicitação de participação em ação de capacitação a que se refere o caput deste artigo deverá atender às necessidades de desenvolvimento informadas no PDP do ano corrente.

CAPÍTULO I DO APORTE FINANCEIRO INSTITUCIONAL DE APOIO À QUALIFICAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º O aporte financeiro institucional de apoio à qualificação continuada é destinado à realização de ações de desenvolvimento da Educação Formal visando ao alcance dos objetivos institucionais por meio do desenvolvimento dos servidores do IFAM.

Art. 10. As ações de desenvolvimento contempladas com o aporte financeiro institucional deverão atender às necessidades previstas no PDP IFAM.

Art. 11. O aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada será concedido mediante classificação em edital.

Art. 12. Para a concessão do aporte financeiro de incentivo à qualificação continuada deve-se adotar a premissa de que o servidor faça sua solicitação quando ainda não possuir aquele nível de escolaridade ou superior, ou que seja de interesse institucional devidamente fundamentado e aprovado pelo Conselho Superior do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. É critério para a concessão do aporte financeiro que o servidor não esteja afastado integralmente de suas atividades para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral.

Art. 14. São modalidades de aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada:

- I - graduação;
- II- pós-graduação *lato sensu*;
- III- pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo único. Este programa não contempla o aporte financeiro para cursos fora do país.

Art. 15. O período de concessão do aporte financeiro institucional de apoio à qualificação continuada será:

- I - graduação: até sessenta meses;
- II- pós-graduação *lato sensu*: até dezoito meses;
- III- pós-graduação *stricto sensu* - mestrado: até vinte e quatro meses;
- IV- pós-graduação *stricto sensu* - doutorado: até quarenta e oito meses.

Seção I Dos Valores

Art. 16. Os valores previstos para o aporte financeiro serão destinados a:

I- aporte de graduação e pós-graduação *lato sensu* para cursos em instituições privadas, o valor será de 50% do valor pago na mensalidade, incluído o desconto, se for o caso.

II- o aporte de pós-graduação *stricto sensu* para cursos em instituições públicas em localidade diferente da lotação do servidor, o valor será equivalente a 50% da Bolsa Mensal CAPES vigente para Mestrado ou Doutorado, de acordo com o nível.

III- o aporte de pós-graduação *stricto sensu* para cursos em Instituições Privadas, o valor será de até 100% da Bolsa Mensal CAPES vigente para Mestrado ou Doutorado, de acordo com o nível, limitado ao valor da mensalidade.

IV- o aporte dos servidores que fazem seus cursos mediante convênio institucional, quando existente, o valor ficará definido em instrumento próprio.

§ 1º Os valores vigentes estabelecidos conforme cada inciso do art. 16 constam no **Anexo I** deste Programa.

§ 2º A utilização de rubrica específica, sua nomenclatura e classificação contábil, deve atender a Portaria SEGE/MP nº 110, de 26 de maio de 2014, ressaltando-se que qualquer tipo de pagamento a servidores deverá ocorrer exclusivamente com base nos registros lançados previamente no SIAPE.

Art. 17. O aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada para cursos em instituições públicas tem o objetivo de auxiliar nos deslocamentos para estudos (transporte, alimentação, estadia).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 18. O aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada para pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, somente poderão ser concedidas para cursos autorizados e reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 19. Na eventualidade de contingenciamento ou reprogramação orçamentária, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I- permanência dos servidores já incluídos;
- II - suspensão da concessão de novos incentivos; e
- III - redução, pro rata, dos incentivos concedidos.

Seção II Dos Requisitos

Art. 20. A seleção dos servidores interessados em receber aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada ocorrerá na forma de edital, observando os seguintes requisitos:

I- pertencer ao quadro de pessoal permanente, ser estável, estar em efetivo exercício e ter ao menos dezoito meses contínuos de efetivo exercício até o último dia de inscrição previsto no cronograma do edital de seleção;

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se efetivo exercício a lotação oficial e atual do servidor solicitante, cadastrada no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

II- não manter vínculo empregatício com o órgão promotor do curso, exceto do próprio IFAM;

III- não receber durante o período de vigência do aporte, qualquer outra modalidade de bolsa;

IV- desenvolver o trabalho de conclusão do curso em conformidade com PDI do IFAM e alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

V- não estar afastado integralmente para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral nos termos dos artigos 96-A da Lei nº 8.112/90;

VI- não possuir qualificação do mesmo nível do pretendido conforme art. 12 deste Programa; e

VII- atender às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP IFAM.

VIII- não estar em fruição de qualquer das licenças previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 81, e nos arts. 207 e 210, caput, da Lei nº 8.112/90.

IX- não estar em fruição da licença prevista no inciso I do art. 81 da Lei nº 8.112/90, por período superior a sessenta dias, conforme disposto no art. 83, §2º, inciso I da mesma lei.

X- não estar afastado nos termos dos artigos 93 a 95 da Lei nº 8.112/90;

XI- não estar em situação que permita a sua aposentadoria compulsória, antes de cumprido o disposto no §4º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90;

XII- que não apresente restrições decorrentes de desligamento de ações de desenvolvimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XIII- que não tenha sofrido penalidade administrativo-disciplinar, observados os prazos estabelecidos no art. 131 da Lei nº 8.112/90.

VIII- ser aprovado em Edital específico para concessão do aporte.

Seção III Do Edital

Art. 21. A Comissão constituída por portaria do Reitor e composta por membros da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PPGI, Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e Comissão Interna de Supervisão - CIS, ficará responsável pela elaboração e classificação dos inscritos no Processo Seletivo do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação. O Edital deverá conter:

I- o número de vagas, por categoria de Incentivo e por categoria de servidor (Técnico Administrativo em Educação e Docente) observada a disponibilidade orçamentária;

II- o cronograma dos prazos para inscrição, homologação da inscrição, recurso sobre a homologação da inscrição, resultado preliminar, recurso do resultado preliminar e resultado final;

III- outras informações consideradas relevantes.

Art. 22. A classificação dos servidores aptos à solicitação do incentivo à qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

I- maior tempo de exercício no IFAM;

II- menor remuneração;

Parágrafo único. Será considerada remuneração, para os fins desta resolução, o total bruto pago ao servidor, incluídas as gratificações, as funções e as vantagens pessoais permanentes.

III- maior nota na avaliação de desempenho;

IV- realização do curso em horário oposto ao da jornada de trabalho;

V- curso presencial ou semipresencial;

VI- número de semestres cursados e aprovados até a data da publicação do Edital;

VII- participação em comissões;

VIII- nomeação em funções de confiança/FCC;

IX- participação em projeto registrado de pesquisa ou de extensão.

X- outros critérios compatíveis que a Instituição julgar pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese de igual pontuação final, o desempate se dará na seguinte ordem de prioridade, ao servidor que:

I- possuir maior tempo de serviço no IFAM;

II- já estiver matriculado na qualificação pretendida;

III- possuir um prazo menor para a finalização da qualificação;

IV- possuir mais idade.

Seção IV Da Concessão

Art. 23. A concessão do aporte financeiro institucional de incentivo à formação continuada aos servidores classificados no processo seletivo mediante edital, estará condicionada à análise da solicitação e manifestação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I- da chefia imediata;
- II- da diretoria da área a qual o servidor esteja vinculado;
- III- da Coordenação de gestão de Pessoas (Campus)/ Diretoria de Gestão de pessoas (Reitoria);
- IV- da direção-geral do **campus**/pró-reitoria da área.

Art. 24. Ao final do recebimento do aporte, no prazo de até trinta dias, o servidor deverá apresentar:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a titulação obtida;
- II - cópia da versão final do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese.

§ 1º Para os cursos de pós-graduação lato sensu só serão aceitos os diplomas emitidos por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996).

§ 2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua capacitação ao IFAM, na forma da legislação vigente.

§ 3º O servidor que ao final do recebimento do aporte ainda não tiver concluído o curso, deverá apresentar documento da instituição promotora que informe o prazo previsto de conclusão do curso devendo cumprir o disposto no caput deste artigo a partir da data da conclusão da qualificação.

Art. 25. Os servidores que receberam aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada deverão permanecer no exercício de suas funções, após o término, por um período igual ao da concessão do benefício.

Art. 26. Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo, vacância para posse em outra Instituição, redistribuição, aposentadoria ou licença para tratar de interesses particulares, antes de cumprido o prazo especificado no artigo 25 deste Programa, deverá ressarcir ao IFAM, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os gastos com sua capacitação, por meio de Guia de Recolhimento da União ou outro procedimento protocolar.

Art. 27. Não poderão participar do processo seletivo os servidores que se encontrem cedidos ou requisitados por outros órgãos ou Poderes Federal, Estadual ou Municipal, nem que sejam parte interessada em processos administrativos em tramitação para estes fins.

Art. 28. Os servidores beneficiados por este programa de incentivo à qualificação não poderão participar de processo seletivo de afastamento para qualificação stricto sensu e estágio pós-doutoral para a mesma qualificação contemplada.

Art. 29. Os servidores beneficiados nos editais de aporte financeiro não serão contemplados em nova seleção pelo prazo de dois anos, contados da entrega do certificado de conclusão ou de documento equivalente, nem antes de cumprido o período de permanência previsto na forma do art. 25 desta normativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**SEÇÃO V
DA SOLICITAÇÃO**

Art. 30. Após classificação no edital, o servidor interessado em solicitar aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada deverá criar processo no SIPAC, no período informado no edital, e incluir os seguintes documentos:

I- formulário de solicitação de aporte financeiro institucional de apoio à qualificação continuada, devidamente preenchido; (Anexo III)

II- comprovante de aprovação, matrícula ou documento correspondente;

III- regimento do programa

IV- matriz curricular do curso;

V- calendário letivo;

VI- comprovante do valor da mensalidade (instituição privada);

VII- comprovante da data de início do curso e previsão de término;

VIII- comprovante de que o Programa de pós-graduação está autorizado pela CAPES/MEC;

IX- projeto de pesquisa conforme inciso IV do art. 20 deste Programa (apenas para pós-graduação *stricto sensu*)

X - dossiê consolidado do servidor (dados funcionais e extrato de afastamentos), extraído do SIGEPE;

XI - termo de compromisso e responsabilidade; (Anexo II)

Art. 31. Para a efetivação da concessão do aporte, o servidor deverá apresentar o comprovante de matrícula.

Art. 32. O início do pagamento do aporte se dará a partir do início do curso ou da competência definida no edital.

§1º Mensalmente deve o servidor apresentar à Coordenação de Gestão de Pessoas/ Diretoria de Gestão de Pessoas, comprovante de pagamento da mensalidade, observado o período de fechamento da folha, para ateste e pagamento.

§2º Nos casos de pós-graduação *stricto sensu* em instituição pública, deve apresentar relatório de frequência mensal, devidamente assinado pelo orientador.

§3º Não serão efetuados pagamentos retroativos ao início da concessão.

**TÍTULO III
DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO INSTITUCIONAL
DE APOIO À QUALIFICAÇÃO CONTINUADA**

Art. 33. Para manutenção do aporte financeiro institucional de apoio à qualificação continuada, o servidor deverá apresentar anualmente à Coordenação de Gestão de Pessoas/ Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de processo no SIPAC, os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula atualizado;

II - relatório das atividades desenvolvidas durante o período de recebimento do aporte com assinatura do servidor, e do orientador no caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 34. A suspensão do aporte, devidamente justificado, poderá ocorrer nos seguintes casos, obedecendo aos prazos estabelecidos:

I- licença-maternidade, incluindo aleitamento (até seis meses);

II- doença grave, devidamente justificada, que impeça o beneficiário de participar das atividades do curso.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo só ocorrerá mediante oficialização da situação no IFAM, a pedido do interessado, com a devida comprovação.

Art. 35. O aporte financeiro Institucional de apoio à qualificação continuada para cursos em instituições públicas será revogado no mês da defesa do trabalho de conclusão do curso.

Art. 36. O aporte financeiro Institucional de apoio à qualificação continuada poderá ser revogado, com a conseqüente restituição dos valores de mensalidades se praticada qualquer irregularidade por parte do servidor, bem como em caso de desistência, abandono ou reprovação no curso ou houver apresentação de documentação não fundamentada. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE ANÁLISE

Art. 37. São atribuições das instâncias de avaliação das solicitações do aporte financeiro institucional de apoio à qualificação continuada de que trata o art. 23 deste Programa:

I- chefia imediata:

a) avaliar a compatibilidade entre a solicitação do servidor, as atividades por ele desenvolvidas, a relevância da capacitação para o alcance dos objetivos institucionais e seu alinhamento com a necessidade de desenvolvimento prevista no PDP;

b) manifestar-se nos processos de solicitação quanto à avaliação prevista na alínea "a".

II- diretoria da área à qual o servidor é vinculado: analisar a solicitação com base na manifestação da chefia imediata quanto à relevância da capacitação para o alcance dos objetivos institucionais;

III - coordenação de Gestão de Pessoas/ Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) analisar quanto ao alinhamento da capacitação com a carreira ou cargo efetivo, com a área de atuação do servidor e alinhamento com a necessidade de desenvolvimento prevista no PDP;

b) Acompanhar a comprovação do pagamento das mensalidades, com o devido ateste e relatório de frequência mensal.

IV- direção-geral do **campus**/pró-reitoria da área: analisar a solicitação com base na manifestação das instâncias anteriores quanto à relevância da capacitação para o alcance dos objetivos institucionais;

V- pró-reitoria de Planejamento e Administração: Analisar a dotação orçamentária e autorizar o pagamento em folha;

VI- pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Analisar o registro dos programas de pós-graduação junto à CAPES/MEC.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É atribuição da chefia imediata, Coordenação/Direção de Gestão de Pessoas das unidades, em conjunto com a Pró-Reitoria responsável pela Pesquisa, acompanhar o desenvolvimento acadêmico do servidor no sentido de:

I- observar as normas do Programa de Apoio à Qualificação Continuada dos Servidores do IFAM;

II- examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos servidores;

III- manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos beneficiados pelo aporte financeiro e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, permanentemente atualizado e disponível para fornecer, a qualquer momento, informações para fins de diagnóstico ou avaliação.

Art. 39. Os recursos financeiros destinados à capacitação dos servidores estarão previstos na dotação orçamentária do IFAM.

Art. 40. A concessão do aporte financeiro de incentivo à qualificação deste Programa poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionadas ao aviso prévio à unidade de gestão de pessoas.

§ 1º A interrupção do aporte, a pedido do servidor, motivada por hipótese comprovada de força maior, caso fortuito ou doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do pagamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de participação no programa na hipótese do § 1º serão avaliadas pela Unidade de Gestão de Pessoas com encaminhamento de parecer para a PROPLAD.

Art. 41. O servidor que abandonar, não concluir ou não apresentar o documento de conclusão da ação de desenvolvimento deste Programa ressarcirá o gasto com seu afastamento ao IFAM, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 40 deste Programa.

Art. 42. Não será contemplado em edital de aporte financeiro institucional de incentivo à qualificação continuada o servidor que estiver em processo de devolução de aporte financeiro na forma do artigo 40 e 41 desta Resolução.

Art. 43. Após a conclusão da qualificação, o servidor poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo IFAM para desempenhar atividades relacionadas à área de formação ou pesquisa apoiadas pela instituição.

Parágrafo único. Em caso de negativa por parte do servidor, será autuado processo para apreciação da justificativa circunstanciada, por parte da DGP, da PPGI e com decisão final do Reitor, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 44. Esta regulamentação não contempla o servidor em programas de pós-graduação **stricto sensu** na condição de aluno especial.

Art. 45. Na perspectiva de valorização do servidor e de compartilhamento na gestão, o servidor deverá, de acordo com um planejamento institucional, repassar o aprendizado ou resultado obtido, de acordo com o tipo e nível de formação desenvolvida.

Art. 46. Os casos omissos, bem como as revisões periódicas que se façam necessárias para adaptar esta resolução, os critérios e as normas para a sua operacionalização, visando à adequação de evolução da Instituição e da sociedade, bem como a adaptação as revisões da legislação, serão dirimidas em reunião extraordinária entre a PPGI, DGP e PROPLAD, e após análise, seguirá o tramite de encaminhamento ao Reitor e aprovação pelo CONSUP.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor de acordo com o art. 3º da Resolução nº 044/ CONSUP/IFAM, de 17/05/2022, com os seguintes anexos:

Anexo I - Valores do Aporte Financeiro Institucional de Apoio à Qualificação Continuada;

Anexo II - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Anexo III - Formulário de Solicitação do Incentivo Educacional.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
VALORES DO APORTE FINANCEIRO INSTITUCIONAL DE APOIO À QUALIFICAÇÃO CONTINUADA

MODALIDADE	VALOR MÁXIMO DO APORTE
I - Aporte para cursos de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> (instituições privadas)	50% do valor da mensalidade, incluído o desconto, se for o caso (mediante apresentação de boleto)
II - Aporte para cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (instituições privadas)	100% do valor da bolsa mensal da CAPES referente ao nível até o limite da mensalidade (mediante apresentação de boleto)
IV - Aporte para cursos de pós-graduação stricto sensu (instituições públicas)	50% do valor da bolsa mensal da CAPES referente ao nível (mediante apresentação do relatório mensal de frequência)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - APORTE FINANCEIRO

Pelo presente Termo, eu, servidor, Matrícula SIAPE nº....., ocupante do Cargo de, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotado (a) no Campus/Unidade....., devidamente matriculado no Curso, em nível de, da Instituição de Ensino....., com início a partir de de de 202... a dede 202... declaro conhecer e me obrigo a cumprir, voluntariamente, as obrigações inerentes ao recebimento do apoio financeiro, previsto no Decreto nº 9.991/2019, na Resolução nº XX/2021-CONSUP/IFAM, assumindo os compromissos, abaixo especificados, sujeito às penalidades cominadas às infrações disciplinares e penal, mediante a indenização antecipada das despesas havidas:

- I. De servir ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, após a conclusão do Curso, por período igual ao de recebimento do apoio financeiro;
- II. Não pleitear novo curso em nível de, salvo se houver interesse do próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;
- III. Não pedir licença para tratar de interesse particular, nem exoneração do cargo, para quaisquer espécies, que demonstre afastamento das atividades administrativo-pedagógicas, antes de decorrido o prazo do período em que recebi o aporte financeiro;
- IV. Não receber bolsa de estudos da CAPES ou de qualquer outra instituição governamental;
- V. Não possuir titulação igual ou superior à requerida;
- VI. apresentar comprovante original, sem rasuras ou emendas, do pagamento das mensalidades;
- VII. Comunicar imediatamente ao setor responsável pela capacitação de minha unidade quaisquer alterações relativas à descontinuidade ou à conclusão do curso;
- VIII. Ressarcir ao IFAM eventuais benefícios indevidos: valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas e, no caso de desistência do curso, a totalidade do investimento;
- IX. Não ter abandonado ou ter sido jubilado de capacitação custeada pelo IFAM nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- X. Após a conclusão do curso, acatar a convocação da instituição para desempenhar atividades relacionadas à área de formação ou pesquisa apoiadas pela instituição.

Em razão do que firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, perante o Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e testemunhas.

Manaus, de de

Servidor(a)

SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Nome completo:	
Nome social:	
Matrícula SIAPE:	Data de nascimento: __/__/____
CPF:	Tel.: ()
E-mail:	
Campus de lotação:	Setor:
Cargo:	
Se for docente, informar a área de atuação no IFAM:	
Horário de trabalho:	
Data de entrada em exercício no IFAM: __/__/____	
Recebe percentual de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação pelo nível de qualificação do curso para o qual pleiteia o apoio? () SIM () NÃO	
Recebe bolsa de agência ou de empresa pública para o curso pleiteado? () SIM () NÃO	
Em caso afirmativo, indique de qual agência ou empresa:	
Nível mais alto de formação acadêmica que possui: () Não possui () Ensino fundamental () Ensino médio/técnico () Graduação () Pós-graduação <i>lato sensu</i> () Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) () () Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) () Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Pós-doutorado)	
Ano de conclusão do nível mais alto da formação acadêmica que possui:	
Descrição das atividades / atuação do servidor no Instituto:	

2. DADOS SOBRE O CURSO

Nome do curso:
Instituição de ensino:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Tipo de instituição: () Pública () Privada	
Para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , informar a subárea de conhecimento (nível 3) da classificação da CAPES:	
Nível de formação oferecido pelo curso: () Ensino fundamental () Ensino médio/técnico () Graduação () Pós-graduação <i>lato sensu</i> () Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) -() Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Doutorado) -() Pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Pós-doutorado) -()	
Início do curso:	Previsão de término do curso:
Semestres cursados até o momento:	
Curso: () Presencial () Semipresencial ou () À distância. Caso seja presencial ou semipresencial, informar a cidade:	
Horário do curso:	
Justificativa (apresentar justificativa detalhada, contendo o impacto da realização do curso sobre as ações desenvolvidas no seu ambiente organizacional de atuação no IFAM e os resultados esperados):	

3. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO EDUCACIONAL

Banco:	
Agência:	Conta-corrente:

A veracidade das informações prestadas neste formulário é de inteira responsabilidade do subscrevente. O preenchimento de informações falsas, verificadas a qualquer tempo, implicará desclassificação e devolução do recurso recebido por este.

O subscrevente declara estar ciente das normas vigentes.

_____, ____ de _____ de 202__.

Requerente